



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 737 DE 14 DE JUNHO DE 2023 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS E MORADORES DA BARRINHA, LAGOA DOS COUROS E BARREIRO GRANDE
- LEI Nº 738 DE 14 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JONAS RODRIGUES PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 737 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS E MORADORES DA BARRINHA, LAGOA DOS COUROS E BARREIRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS E MORADORES DA BARRINHA, LAGOA DOS COUROS E BARREIRO GRANDE**, fundada em 06 de maio de 2001, e registrada no CNPJ sob nº 04.545.847/0001.02.

Art. 2.º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de Junho de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 738 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JONAS RODRIGUES PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal, localizada na Ilha da Canabrava, zona rural deste Município, atualmente denominada de “Escola Municipal Jonas Rodrigues”, a qual passa a ser denominada como Escola Municipal Professor João Campos de Araújo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de Junho de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal